

Termo de Referência 124/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
124/2024	120625-GRUPAMENTO DE APOIO DO DF	MARIANA DE CARVALHO LESSA MIRANDA	08/07/2024 17:07 (v 7.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Obras comuns		67440.003291/2024-65

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução da readequação do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital de Força Aérea de Brasília (Obra), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, por meio de Concorrência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	PREÇO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A READEQUAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE BRASÍLIA (OBRA)	1627	SV	01	R\$ 2.560.475,87	R\$ 2.560.475,87

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como Obra, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 375 dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Compõem o Projeto Executivo de Engenharia DF29-08PE22_R00 os documentos anexados no subprocesso 1339 no SILOMS, conforme mencionado a seguir:

I. Planilhas Orçamentárias, compreendendo:

- a) DF29-08PE22-GER-OR001_R00 - Declaração sobre a Planilha Orçamentária;
- b) DF29-08PE22-GER-OR002_R00 – Composição da taxa de Benefícios e Despesas Indireta (BDI) Geral e Diferenciado;
- c) DF29-08PE22-GER-OR003_R00 – Demonstrativo do cálculo do Imposto Sobre Serviços (ISS);
- d) DF29-08PE22-GER-OR004_R00 - Encargos Sociais da localidade adotados;
- e) DF29-08PE22-GER-OR005_R00 - Planilha Orçamentária Sintética;
- f) DF29-08PE22-GER-OR006_R00 - Composições Analíticas com preço unitário;
- g) DF29-08PE22-GER-OR007_R00 - Curva ABC de Serviços;
- h) DF29-08PE22-GER-OR008_R00 - Curva ABC de Insumos;
- i) DF29-08PE22-GER-OR009_R00 - Cronograma físico-financeiro;
- j) DF29-08PE22-GER-OR010_R00 – Nota explicativa sobre a pesquisa de mercado;
- k) DF29-08PE22-GER-OR011_R00 - Extrato das pesquisas de mercado;

II. Termo de Responsabilidade Técnica nº DF29-08PE22-GER-OT001_R00.

III. Parecer nº 27/2729/2024, de 22 de março de 2024 – referente à análise ambiental;

IV. Plantas/Desenhos/Croquis/Memoriais:

a) Arquitetura

- DF29-08PE22-ARQ-DE001_R00 – Planta baixa e cortes - existente;
- DF29-08PE22-ARQ-DE002_R00 – Planta e cortes – demolição – construção;
- DF29-08PE22-ARQ-DE003_R00 – Planta baixa, cobertura e fachada;
- DF29-08PE22-ARQ-DE004_R00 – Cortes;
- DF29-08PE22-ARQ-DE005_R00 – Paginação de piso e luminárias;
- DF29-08PE22-ARQ-DE006_R00 – Aplicações e detalhamentos;
- DF29-08PE22-ARQ-DE007_R00 – Aplicações e detalhamentos;
- DF29-08PE22-ARQ-DE008_R00 – Perspectivas;
- DF29-08PE22-ARQ-MD001_R00 – Memorial descritivo e de Cálculo;
- DF29-08PE22-ARQ-ET001_R00 – Especificações Técnicas;

b) Instalações Elétricas e Eletrônicas

- DF29-08PE22-ELT-DE001_R00;
- DF29-08PE22-ELT-DE002_R00;
- DF29-08PE22-ELT-DE003_R00;
- DF29-08PE22-ELT-DE004_R00;
- DF29-08PE22-ELT-DE005_R00;
- DF29-08PE22-ELT-MD001_R00 – Memorial descritivo e de Cálculo;
- DF29-08PE22-ELT-ET001_R00 – Especificações Técnicas;

c) Instalações Mecânicas e de Utilidades

- DF29-08PE22-MEC-DE001_R00 – Planta Baixa;
- DF29-08PE22-MEC-DE002_R00 – Detalhamento 1;
- DF29-08PE22-MEC-DE003_R00 – Detalhamento 2;
- DF29-08PE22-MEC-ET001_R00 – Especificações Técnicas;

d) Instalações de Contraincêndio

- DF29-08PE22-INC-DE001_R00 - Planta baixa;
- DF29-08PE22-INC-DE002_R00 – Cortes e Vistas;
- DF29-08PE22-INC-DE003_R00 – Notas e Detalhes;
- DF29-08PE22-INC-MD001_R00 – Memorial descritivo e de Cálculo;
- DF29-08PE22-INC-ET001_R00 – Especificações Técnicas;

e) Instalações Hidrossanitárias

- DF29-08PE22-HID-DE001_R00 - Ala 1 e 2
- DF29-08PE22-HID-DE002_R00 – Ala 3 e 4;
- DF29-08PE22-HID-DE003_R00 – Ala 5 e 6;
- DF29-08PE22-HID-DE004_R00 – Ala Geral;
- DF29-08PE22-HID-MD001_R00 – Memorial descritivo e de Cálculo;
- DF29-08PE22-HID-ET001_R00 – Especificações Técnicas;

f) Estruturas e fundações

- DF29-08PE22-EST-DE001_R00;
- DF29-08PE22-EST-DE002_R00;
- DF29-08PE22-EST-DE003_R00;
- DF29-08PE22-EST-DE004_R00;
- DF29-08PE22-EST-DE005_R00;
- DF29-08PE22-EST-DE006_R00;
- DF29-08PE22-EST-DE007_R00;
- DF29-08PE22-EST-DE008_R00;
- DF29-08PE22-EST-DE009_R00;
- DF29-08PE22-EST-DE010_R00;
- DF29-08PE22-EST-DE011_R00;
- DF29-08PE22-EST-DE012_R00;
- DF29-08PE22-EST-DE013_R00;
- DF29-08PE22-EST-DE014_R00;
- DF29-08PE22-EST-DE015_R00;

-DF29-08PE22-EST-DE016_R00;

-DF29-08PE22-EST-DE017_R00;

-DF29-08PE22-EST-DE018_R00;

-DF29-08PE22-EST-DE019_R00;

-DF29-08PE22-EST-DE020_R00;

-DF29-08PE22-EST-DE021_R00;

-DF29-08PE22-EST-MD001_R00 – Memorial descritivo e de Cálculo;

-DF29-08PE22-EST-ET001_R00 – Especificações Técnicas.

g) Serviços Diversos

-DF29-08PE22-DIV-MD001_R00 – Memorial descritivo e de Cálculo;

-DF29-08PE22-DIV-ET001_R00 – Especificações Técnicas.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, código de planejamento GAPDF24OBR002, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Conforme recomendações da Instrução Normativa SLTI/MPOG NO 01 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, de agosto/2021, visando contribuir com o meio ambiente, o Projeto de Engenharia aplica as seguintes práticas de sustentabilidade:

4.1.1. Deverá ser comprovada a origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço (quando houver);

4.1.2. Deverá ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas;

4.1.3. Deverão ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization), relativas a sistemas de gestão ambiental;

4.1.4. Deverão ser utilizados agregados reciclados nas obra/serviços contratadas, sempre que existir a oferta, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.

4.1.5. Deverá seguir os estudos sobre supressão de vegetação e medidas compensatórias para flora conforme a Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Estadual nº 18.104/2013, Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 2.666 de 16 de dezembro de 1999

conforme Portaria MMA 443 de 17 de Dezembro de 2014; a Portaria MMA nº 32/2019; Portaria AGMA nº 18/2002, Instrução Normativa SEMARH nº 8/2018.

4.1.6. Adotar medidas que visem a economia de água e energia no canteiro de obras, tais como: uso de metais economizadores de água, realizar, sempre que possível, o aproveitamento de água; utilizar lâmpadas LED ou Lâmpadas fluorescentes; instalações de canteiro de obra deve promover o uso da luz e ventilação natural.

4.2. Sobre resíduos de construção civil (RCC) gerados no decorrer dos serviços, inclusive os do canteiro de obras, a Contratada deverá elaborar o Projeto de Gerenciamento dos RCC, observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 20 III), Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente –CONAMA, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, de agosto de 2021 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (elaborado pela própria empresa contratada), apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reserva de material para us b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas; e

b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

d) A Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, em seu art. 3º, § 2º, determina que “As embalagens de tintas usadas na construção civil serão submetidas a sistema de logística reversa, conforme requisitos da Lei nº 12.305/2010, que contemple a destinação ambientalmente adequados dos resíduos de tintas presentes nas embalagens. (Redação dada pela Resolução nº 469 /2015).” O órgão deverá verificar se existe legislação estadual ou local específica disciplinando o tema. As embalagens vazias de tintas imobiliárias são consideradas resíduos de Classe B.

e) Atentar para utilização de materiais Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE;

f) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.os futuros;

Subcontratação

4.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto, dada à complexidade/dificuldade dos serviços e diversidade de disciplinas envolvidas, **a exceção dos itens dispostos na tabela abaixo** e respeitadas as seguintes condições:

a) A exceção dos itens listados na tabela abaixo, caso algum dos serviços listados no item 4.2 do documento Recomendações Técnicas para Elaboração do Edital, Anexo I do ETP, sejam subcontratados, deverá ser observado, especialmente, o disposto no caput e no §1º do art. 122 bem como no §9º do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

b) Recomenda-se que o limite de serviços subcontratados, conforme recomendações da DIRINFRA, não ultrapasse 30% do valor total da obra, sendo que os 30% são calculados sobre 100%, inclusive todos os serviços citados na alínea anterior.

c) Independente do percentual do objeto a ser subcontratado, ressalta-se que a subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. Deverá a contratada apresentar ainda as justificativas técnicas para a subcontratação, observando o disposto no §2º e no §3º do art. 122 da Lei nº 14.133/21.

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

SERVIÇOS	ITENS
EXECUÇÃO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO	60 M²

Garantia da contratação

4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.6. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

4.8. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.10. A avaliação prévia do local de execução da obra/serviço por parte dos licitantes permite a realização de conferência in loco das condições e peculiaridades do objeto. Assim, os licitantes podem conhecer e equacionar, mediante inspeção preliminar e coleta de informações, todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no desenvolvimento dos trabalhos, bem como dos custos na formação de sua melhor proposta, sendo, portanto, recomendada. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da execução do objeto, devendo o licitante vencedor assumir o ônus dos serviços decorrentes nos termos contratuais.

4.11. Sendo a vistoria para avaliação prévia do local de execução imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, o licitante deve apresentar atestado de que conhece o local e as condições de realização da obra/serviço, nos termos do § 2º do art. 63 da Lei nº 14.133/21. Nesse caso, é assegurado ao mesmo o direito de realização de vistoria prévia, que será acompanhada por servidor designado para esse fim, no horário do expediente da Instituição/Organização Militar, devendo o agendamento ser efetuado previamente nos termos do § 4º do art. 63 da Lei nº 14.133/21. O prazo para vistoria deverá iniciar-se no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

4.12. Alternativamente, para os licitantes que estiverem impossibilitados ou optarem por não vistoriar o local, existe a possibilidade de apresentação de declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do § 3º do art. 63 da Lei nº 14.133/21, não respondendo a Administração por questões que decorram desta e não atendendo solicitações durante os serviços sob o argumento de desconhecimento das condições de trabalho.

4.13. A visita prévia ao local das obra/serviços por parte dos Licitantes, antes da apresentação das suas propostas, será FACULTATIVA. Entretanto, é recomendável a realização de vistoria aos futuros participantes.

4.14. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, **de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 15 horas.**

4.15. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.16. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.16.1. Deverá ser agendado com a Chefia da Infraestrutura, por meio do telefone (61) 3364-7838 ou e-mail: infraestrutura.hfab@gmail.com.

4.16.2. A Comprovação da visita será feita através do competente Atestado de Visita Técnica, a ser emitido pela Administração Pública.

4.17. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Obrigações da Contratante

4.18. Além daquelas descritas no Edital, a Contratante deverá cumprir com as Obrigações abaixo detalhadas.

4.19. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.20. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.21. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

4.22. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

4.23. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

4.24. Disponibilizar espaço adequado para instalação do canteiro de obras da contratada com escritório, almoxarifado, refeitório, vestiário e demais espaços da área de vivência conforme disposições da NR-18 e NR-24 para uso da contratada e seus funcionários.

Obrigações da Contratada

4.25. A Contratada deverá comunicar, por escrito, a relação de todos os seus funcionários envolvidos diretamente na execução do objeto contratual à Fiscalização do Contrato e deve fornecer, junto com a relação, toda documentação que comprove o vínculo empregatício dos mesmos. A relação é necessária para permissões de acesso às instalações e controle administrativo da Fiscalização. A relação de funcionários deve indicar, no mínimo, o nome completo, CPF e cargo/função do funcionário. A referida relação deve ser atualizada sempre que houver mudança de funcionários em função de demissões, contratações, entre outras.

4.26. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou serviço para representá-la na execução do contrato. A indicação do preposto, preferencialmente engenheiro(a) ou arquiteto(a), deve ser formalizada através de Ofício à Fiscalização do Contrato imediatamente após assinatura do Contrato e antes do início do prazo de execução do objeto contratual.

4.27. A Contratada deve enviar, à Fiscalização do Contrato, cópia de toda documentação que comprove as capacitações dos funcionários de acordo com as atividades desempenhadas pelos mesmos e estabelecer sistema de identificação que permita, a qualquer tempo, conhecer a abrangência da autorização de cada funcionário em conformidade com as normas de segurança do trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência bem como com o mapeamento de riscos realizado no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

4.28. A Contratada deverá comunicar à Fiscalização do Contrato, por escrito, os responsáveis técnicos pelo andamento dos serviços. Deverá(ão) o(s) mesmo(s) ser versado(s) na execução de obra/serviços de engenharia e arquitetura similares, conforme critérios do edital, registrado(s) no CREA/CAU/CFT competente e estar em pleno gozo de suas habilitações profissionais, respeitadas as áreas de competência estabelecidas pelo CONFEA/CAU/CFT. Caberá ao Contratante decidir sobre a aceitação dos responsáveis técnicos indicados pela Contratada, após a análise do currículo dos mesmos, podendo exigir, motivadamente, sua substituição, especialmente no caso em que o(s) profissional(is) não apresenta(m) a mesma capacitação exigida no edital. Aprovados os responsáveis técnicos, a Contratada deve entregar, à Fiscalização do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) de cada profissional, conforme legislação do CONFEA/CAU/CFT, antes do início dos serviços.

4.29. A Contratada deverá providenciar, antes do início dos serviços, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados conforme encargos do projeto, em particular as ART/RRT/TRT junto ao conselho profissional competente, prevendo no cronograma físico-financeiro constante de sua proposta, tempo hábil para tanto.

4.30. A Contratada deverá apresentar cronograma físico-financeiro detalhado, elaborado em software adequado (Ref. Microsoft Project ou similar), incluindo diagrama de rede com encadeamento de serviços e gráfico de barras ou Gantt, com indicação das tarefas, insumos empregados, durações, relações entre as tarefas, bem como, do caminho crítico e respectivos serviços componentes.

4.31. Recomenda-se que conste do Edital, cláusula prevendo que a emissão da Ordem de Serviço por parte do Contratante esteja condicionada à apresentação do cronograma físico-financeiro detalhado em questão com aprovação por parte da Fiscalização, levando-se em conta a programação de pagamentos da Administração, vide documento DF29-08PE22-GER-OR009_R00, e as observações do item 2.5. Nesse caso, o prazo para entrega do cronograma físico-financeiro detalhado deve ser de até 14 (quatorze) dias a contar da assinatura do contrato.

4.32. Recomenda-se, ainda, que a Administração inclua no Edital e no Contrato regra estabelecendo a não admissão, para fins de medição, da compensação entre o atraso de serviços do caminho crítico pelo adiantamento de serviços não críticos, tendo em vista o cumprimento dos prazos contratuais e o adequado andamento dos serviços de maior impacto sobre a entrega do objeto, em conformidade com o item 9.1.2 do Acórdão nº 1977/2013, do Plenário do TCU.

Obrigações Gerais

4.33. Além daquelas descritas no Edital, a Contratada deverá cumprir com as Obrigações abaixo detalhadas:

4.33.1. Executar, com perfeição e segurança, todos os serviços descritos, indicados ou mencionados nas Especificações Técnicas e nos desenhos que compõem o Projeto, fornecendo todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, sendo responsável pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, mesmo após o recebimento da obra/serviço, obrigando-se a repará-lo de imediato;

4.33.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.33.3. O cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, da Previdência Social e sua comprovação documental junto à Fiscalização do Contrato;

4.33.4. Cabe, ainda, à Contratada providenciar, caso necessário, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, gás, energia elétrica e telefones; providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos, como a Prefeitura Municipal (Habite-se ou Certificado de Conclusão), o Corpo de Bombeiros (Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Entrada de Energia Elétrica e Telefonia), as concessionárias de gás, água e esgotos (Instalações Hidráulicas, Sanitárias e Gás Combustível) e CONAMA ou órgão estadual competente (Licença Ambiental de Operação);

4.33.5. Comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas no projeto, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza;

4.33.6. Empregar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços, sendo-lhe vedado subempreitar totalmente os serviços especializados;

4.33.7. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nas obras e serviços de engenharia, objeto do Contrato;

4.33.8. Submeter à aprovação do Contratante o nome do profissional responsável pela execução da obra/serviço, que deverá dar assistência diária à mesma;

4.33.9. Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

4.33.10. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

- 4.33.11. Excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse da obra/serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- 4.33.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.33.13. Dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra/serviço;
- 4.33.14. Fornecer e manter no canteiro o Diário da Obra (ou Livro de Ordem, conforme Resolução 1.094/2017), conforme modelo aprovado, tomando conhecimento, por meio dele, das observações e interpelações da Fiscalização e nele registrando, obrigatoriamente, as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços, as falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência, as consultas à Fiscalização, as datas de conclusão das etapas caracterizadas de acordo com o cronograma da obra/serviço, os acidentes de trabalho, as respostas às interpelações da Fiscalização;
- 4.33.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 4.33.16. Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham incidir sobre a execução das obras e serviços;
- 4.33.17. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Comando da Aeronáutica ou a terceiros provenientes da execução da obra/serviço;
- 4.33.18. Apresentar à Fiscalização, com antecedência, amostras dos materiais a utilizar que, uma vez aprovadas, farão partes do mostruário oficial da obra/serviço para fins de confrontação com partidas de fornecimento;
- 4.33.19. Retirar do canteiro da obra os materiais não especificados ou rejeitados pela Fiscalização;
- 4.33.20. Transportar para local do canteiro da obra (indicado no projeto do canteiro elaborado pela contratada e aprovado pela Fiscalização) os materiais aproveitáveis provenientes de demolições que pertencerão, a menos que indicado em contrário, ao Contratante e dele retirar os materiais inservíveis, às suas expensas para local ambientalmente adequado, conforme indicado no PGRCC;
- 4.33.21. Utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- 4.33.22. Encaminhar ao Contratante os quadros demonstrativos de produção, análise de materiais, corpos de prova e outros elementos informativos relativos aos serviços contratados;
- 4.33.23. Fornecer cópias do resultado de ensaios ou testes de materiais ou serviços a seu cargo à Fiscalização, sendo que a retirada de amostras e o preparo de corpos de prova serão executados com assistência da Fiscalização, cabendo a esta aprovar previamente o laboratório onde serão realizados os ensaios e testes;
- 4.33.24. De comum acordo com o Contratante, planejar, construir e manter em boas condições de higiene e segurança, a critério da Fiscalização, as instalações do canteiro da obra (escritórios, alojamento, depósito, refeitório, etc.), conforme disposições da NR 18;
- 4.33.25. Transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar na obra/serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação da luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;
- 4.33.26. Tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização da obra/serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de materiais, equipamentos e instalações exigidos por aquelas entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;
- 4.33.27. De acordo com o art. 618 do Código Civil, nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão de materiais, como do solo. Entretanto, nos termos do parágrafo único do mesmo

dispositivo legal, decairá do direito assegurado o dono da obra/serviço que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito;

4.33.28. Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do Artigo 83 do Decreto Federal n.º 356/91.

4.33.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.33.30. Inscrever a obra no Cadastro Nacional de Obras, quando necessário, conforme disposições da Instrução Normativa RFB nº 2061, de 20 de dezembro de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O prazo para início do serviço é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da Ordem de Serviço. O prazo de execução do serviço será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro;

5.1.2. O regime de execução será empreitada por preço unitário;

5.1.3. O serviço deverá ser executado conforme os requisitos estabelecidos nos documentos integrantes do Projeto de Engenharia, constantes nos anexos do ETP que segue no Subprocesso 1339 no SILOMS.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Hospital de Força Aérea de Brasília (HFAB), localizado na Área Militar do Aeroporto Internacional de Brasília - Lago Sul, Brasília-DF, CEP: 71.607-900, das 8h às 17h, cujo responsável será o Fiscal do Contrato, juntamente com o Chefe da Infraestrutura.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, pormenorizado no documento " recomendações técnicas para elaboração do Edital e do Termo de Justificativas relevantes", conforme Anexo I e II do Estudo Técnico Preliminar.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão foi pormenorizada nos seguintes documentos:

5.4.1. Documento 5 - Planilha Orçamentária Sintética (SILOMS - Subprocesso 1339);

5.4.2. Documento 6 - Composições Analíticas com preço unitário (SILOMS - Subprocesso 1339);

5.4.3. Documento 9 - Cronograma físico-financeiro (SILOMS - Subprocesso 1339).

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual,

baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A medição se dará por unidade do serviço/item executado conforme critérios técnicos, padrões de qualidade e funcionalidade estabelecidos nos Memoriais Descritivos e de Cálculo, componente do Projeto de Engenharia DF29-08PE22_R00, respeitando os requisitos necessários para o regime de execução dos serviços definido.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.1. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.18. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.19. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.20. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.21. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.23. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.24. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.25. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.26. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.27. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;**
- b) a data da emissão;**

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.28. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.29. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.30. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.31. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.33. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.35. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.36. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.37. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.38. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.39. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.39.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.40. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.41. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.42. As cessões de crédito *não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020*, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.43. A eficácia da cessão de crédito *não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020*, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.44. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.45. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

7.46. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Do Reajuste

7.47. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.48. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.49. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.50. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.51. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.52. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.53. O reajuste será realizado por apostilamento.

Das Sanções Administrativas

7.54. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

7.54.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

7.54.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.54.3. der causa à inexecução total do contrato;

7.54.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.54.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

7.54.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto;

7.54.7. apresentar qualquer documento falso exigido para o certame ou prestar declaração falsa;

7.54.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.54.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.54.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da Dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.54.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação, bem como praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

7.54.11. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.55. Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.55.1. Advertência pela inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.55.2. Multa entre 0,5% e 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.9, conforme disposição do art. 156 §3º da Lei nº 14.133/21;

7.55.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 12.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.56. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.57. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.

7.58. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, conforme abaixo:

7.58.1. Advertência - Quando a Contratada infringir obrigações ajustadas no acordo.

7.58.2. Multa - Aplicada por escrito, preferencialmente após a advertência.

7.59. Facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a multa poderá ser aplicada, concomitantemente com as demais sanções administrativas previstas nos incisos I, III e IV, do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

7.60. A multa a que se refere o art. 156 e o inciso II da Lei nº 14.133/21 poderá ser definida e aplicada conforme as situações abaixo:

7.60.1. O atraso no prazo da prestação dos serviços implicará multa(s) que poderá(ão) ser calculada(s) com base na seguinte fórmula:

$$M = (C/T) \times N \times F, \text{ sendo:}$$

M = valor da multa;

C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso;

T = prazo constante no cronograma físico-financeiro, para a execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis;

N = período de atraso em dias corridos; e

F = fator progressivo (fator de correção por dia de atraso), obtido na tabela a seguir:

PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)	F
Até 10 dias	0,05
De 11 a 20 dias	0,08
De 21 a 30 dias	0,11
De 31 a 40 dias	0,13
Acima de 40 dias	0,17

- 7.61. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do acordo, caso a empresa descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando:
- 7.61.1. não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços;
- 7.61.2. Por atraso na entrega de compras e na execução de serviços - Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso; e
- 7.61.3. Atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,6% (seis décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.
- 7.62. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado.
- 7.63. Em qualquer fase ou etapa estará a empresa sujeita a multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida, seja compra, serviço ou realização de obra/serviço de engenharia;
- 7.64. A UG deverá informar à empresa o valor a ser recolhido e o código de recolhimento, devendo a contratada, por meio de GRU, comprovar a quitação das multas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à Contratada, esauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa;
- 7.65. Da aplicação das multas previstas caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, consoante o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133/21.
- 7.66. Declaração de Inidoneidade - declaração que impede o licitante/contratado de licitar/contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, assim que houver, cumulativamente, a reparação integral do dano causado a Administração Pública, pagamento da multa, cumprimento de reabilitação definidas no ato punitivo, análise jurídica prévia, depois de decorrido o prazo de 3 (três) anos da aplicação.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Concorrência, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, sendo a empreitada por preço unitário.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.4. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.5. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

8.6. valor global: conforme valor estimado da licitação

8.7. custos unitários relevantes de todos os itens

Exigências de habilitação

8.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.9. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.10. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.14. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.16. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.17. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de serviço especial de engenharia, expedido Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU) e/ou Conselho Federal dos Técnicos (CFT), conforme o caso, que comprove atividade relacionada com o Objeto e em plena validade;

8.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.24. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.27. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.28. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.29. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.30. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.32. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.33. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.34. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.35. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.36. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.37. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.38. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.39. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.40. Segundo defende a jurisprudência do TCU, cabe aceitar o somatório de atestados para atingimento dos quantitativos mínimos dos serviços demandados na capacitação técnico-operacional do licitante (Acórdãos nº 170/2007, 1.631/2007, 727/2009, 1.382/2009, 1.823/2009, 2.783/2009, 3.260/2011, 342/2012, 1.028/2012, 1.231/2012, 1.380/2012, 1.552/2012, 2.869/2012 e 1.391/2014 – Plenário).

8.41. Consequentemente, sem que haja devida justificativa técnica, é inviável a fixação de quantidade mínima ou máxima de atestados, de serviços por atestados ou que vedem o somatório de atestados, bem como as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação da licitação (Acórdãos 1.090/2001, 1.636/2007, 170/2007, 2.640/2007, 1.163/2008, 2.150/2008, 2.783/2009, 3.119/2010 e 3.170/2011, 1079/2013-Plenário (itens 9.5.1 a 9.5.3) (todos do Plenário).

8.42. Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão comprovar a qualificação técnica por meio da apresentação dos documentos que seguem nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

8.43. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente: apresentação de registro/inscrição (Certificado de Registro e Quitação-CRQ ou documento equivalente), em plena validade, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) nos termos do art. 59 da Lei 5.194/66 ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU) nos termos do art. 7º da Lei 12.378/2010, conforme o caso, que comprove atividade relacionada com o objeto e que indique os responsáveis técnicos pertencentes ao quadro de profissionais da licitante, nos termos do inciso V do art. 67 da Lei 14.133/21;

8.44. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional, nos termos do inciso II do art. 67 da Lei 14.133/21, em nome do licitante, relativo à execução de obra/serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, ou com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, os quais foram obtidos a partir de critérios técnicos e da parte A da curva ABC de serviços DF29-08PE22-GER-OR007_R00, **envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação** nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/21 apresentados a seguir.

Serviço	Quantidade (Mínima)
EXECUÇÃO DE OBRA OU REFORMA EM EDIFÍCIO	126 M²
EXECUÇÃO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO	60 M²*

*Considerar a área de projeção do sistema estrutural composto por lajes, vigas e pilares.

OBS: foram considerados como parcelas relevantes (econômica e técnica) no projeto, aquelas com valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação ou que necessitam determinado conhecimento técnico para execução, conforme preconiza o §1º do art. 67 da Lei 14.133/2021. Considerados, aproximadamente, 25% da quantidade/capacidade de cada item de maior relevância no projeto. As quantidades acima podem ser atingidas pela licitante em uma única ou num combinado de diferentes obras.

8.45. No que se refere à fixação de quantidades mínimas, o TCU manifesta-se pela necessidade de razoabilidade na exigência, em patamar que não restrinja a competição: “Embora seja possível a fixação de quantidades mínimas, relativas às parcelas de maior

relevância e valor significativo do objeto da licitação, essa exigência deve ser razoável, num patamar que possa garantir que a empresa contratada tenha condições técnicas para executar o objeto licitado, mas que não restrinja a competitividade. A comparação efetuada pela unidade técnica demonstra claramente que as quantidades mínimas previstas na concorrência ora examinada são excessivas, limitando desnecessariamente o universo de possíveis interessados em participar do certame licitatório.” (Voto no Acórdão 1771/2007 – Plenário).

8.46. Em outros acórdãos, o TCU menciona o patamar de 50% do quantitativo correspondente do objeto licitado como limite máximo da exigência, salvo justificativa técnica, lastreada em dados objetivos (Acórdãos nº 2.099/2009, 2.147/2009, 813/2010, 1.432/2010, 3.105/2010, 1.832/2011, 2.672/2011, 737/2012, 1.052/2012, 1.552/2012, 2.281/2012 e 397/2013, todos do Plenário).

8.47. Além disso, os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/21 estabelecem parâmetros sobre quantidades mínimas, vedações de tempo e locais bem como restringe a exigência de atestados a itens com maior relevância.

8.48. Ainda, a Resolução CONFEA nº 1.137/2023 dispõe sobre o acervo operacional de pessoas jurídicas e da emissão de Certidão de Acervo Operacional (CAO). Segundo o art. 46 dessa resolução, “o acervo operacional de pessoas jurídicas é o conjunto das atividades desenvolvidas pela empresa, a partir do registro no Crea, por meio das anotações de responsabilidade técnica comprovadamente emitidas por profissional pertencente ao quadro técnico ou contratado para aquelas atividades”. Já no art. 53 consta que “a Certidão de Acervo Operacional – CAO é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do(s) Crea, o registro da(s) anotação(ões) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s)”. Desse modo, a licitante pode apresentar, alternativamente, um ou mais CAO(s) emitido(s) em nome da licitante para comprovação da capacidade técnico-operacional relativa aos serviços e quantidades da tabela acima.

8.49. Quanto à Comprovação da Capacitação Técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, nos termos do inciso I do art. 67 da Lei 14.133/21, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra/serviço, com registro válido no conselho profissional competente, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), **relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação** nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/21, a saber:

8.50. Para o engenheiro ou profissional habilitado para execução dos seguintes serviços, conforme normativas do conselho profissional competente: execução de estruturas em concreto armado e execução de instalações elétricas de baixa tensão.

8.51. O art. 47 da Resolução nº 1137/2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) estabelece que “A Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional”.

8.52. O art. 6º da Resolução nº 93/2014 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) estabelece que “A Certidão de Acervo Técnico (CAT) de arquiteto e urbanista é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do CAU/UF o acervo técnico que a constitui.”.

8.53. O art. 44 da Resolução nº 40/2018 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) estabelece que “A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do CRT sob a responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional”.

8.54. Sendo assim, a mera apresentação de ART/RRT/TRT pelo profissional é insuficiente para comprovar a capacidade técnica-profissional.

8.55. Ressalta-se que o TCU autoriza a exigência da comprovação da capacidade técnico-profissional com quantitativos mínimos, em cada caso concreto devidamente justificado e motivado pela Administração, conforme Acórdão nº 534/2016 e nº 3070/2013. Contudo, neste projeto não se exigirá quantidade mínima para comprovação da capacidade técnico-profissional.

8.56. A comprovação de vínculo profissional entre licitante e responsável técnico será feita com a apresentação de cópia de carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante ou do contrato social da licitante em que conste o profissional responsável técnico como sócio ou do contrato de trabalho ou ainda de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8.57. Os profissionais que apresentarem as ART’s, RRT’s e/ou TRT’s para comprovação da qualificação técnica acima deverá obrigatoriamente ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação. Caso a Contratada venha a alterar o responsável técnico posteriormente, deverá comprovar que o novo responsável possui a qualificação mínima exigida em edital.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.560.475,87

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.560.475,87 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos nas Planilhas Orçamentárias Sintética documento 5 do Subprocesso 1339 do SILOMS.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UO: 52911

AÇÃO: 20XV

DESCRIÇÃO DA AÇÃO: Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro – SISCEAB

PO: 0002

DESCRIÇÃO DO PO: Operação e Manutenção de Equipamentos e Sistemas do Controle do Espaço Aéreo Brasileiro

PTRES: 168913

OU

Unidade: 120096

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 05301003220040001

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: A0000410000, A0000420000

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WELINGTON VILARINO FERREIRA LEAO

Presidente da Comissão de Planejamento da Infraestrutura do HFAB

MARIANA DE CARVALHO LESSA MIRANDA

Membro da Comissão de Planejamento da Infraestrutura do HFAB

TUANE NEVES DE BARROS

Membro da Comissão Planejamento da Infraestrutura do HFAB

Despacho: Aprovado pelo Ordenador de Despesas:

MAURICIO RIBEIRO BRAGA

Ordenador de Despesas do HFAB



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE REFERÊNCIA 124/2024
Data/Hora de Criação:	08/07/2024 20:17:07
Páginas do Documento:	23
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	24
Hash MD5:	bf41801922b352036a7fcf824201c7bd
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten TUANE NEVES DE BARROS no dia 08/07/2024 às 17:20:46 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten MARIANA DE CARVALHO LESSA MIRANDA no dia 08/07/2024 às 17:21:34 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major WELINGTON VILARINO FERREIRA LEÃO no dia 08/07/2024 às 17:24:20 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten RICARDO VARELA DE ARAÚJO FILHO no dia 16/07/2024 às 07:20:02 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel DELMO SIFRÔNIO FREIRE no dia 17/07/2024 às 19:07:50 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO